

CONVENÇÃO COLETIVA-DE TRABALHO
FRETAMENTO EVENTUAL E CONTÍNUO
2026/2027

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINFREPASS**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, n. 433, 5º andar, conjunto, 503, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 64.926.611/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor Roque Felício Netto, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral, nº 22.598.870-7 e CPF 213.759.368-83, autorizado a realizar as negociações referentes à data-base maio de 2026, através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/04/2026 às 17:00 horas em segunda convocação, na Rua Américo Brasiliense, 433, 5º andar, conjunto 503, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo e de outro lado o, estado de São Paulo e de outro lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Cavalheiro Petraglia, 459, inscrito no CNPJ sob o número 47.985.213/0001-83, representado na forma estatutária por seu presidente, Senhor Agnaldo Antonio Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 23.841.228 e CPF nº 141.112.798-64, autorizado a realizar as negociações referentes a data-base de maio 2026 através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2026 às 14:00 horas na Rua Cavalheiro Petraglia nº 459 – vila Santos Sumont, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de outro lado, têm entre si como ajustado e acordado para todos os efeitos, nos termos do artigo 611 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fruto da livre negociação entres os Sindicatos signatários, com fundamento no artigo 611, 611-A da CLT e artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece reajuste salarial e condições de trabalho para todos os empregados representado pelo Sindicato profissional que trabalham nas empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento contínuo e turismo, também denominado de eventual, sediadas na base territorial do Sindicato Econômico e Profissional.

2) DO REAJUSTE DE SALÁRIO – DATA-BASE.

A) Será aplicado um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), sobre os pisos salariais vigente em trinta de abril de 2026, a partir de primeiro de maio de 2026.

A.1) Considerando a data da assinatura deste instrumento normativo foi depois do dia 5 de junho/2026, a diferença devida será paga juntamente com o salário do mês de junho de 2026 título de abono salarial que terá natureza indenizatória.

B) Para os demais empregados, sem pisos normativos negociados, e representados pelo sindicato signatário do presente instrumento normativo, o reajuste salarial será de 4,11% (quatro virgula onze por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2026, a partir de primeiro de maio de 2026.

B.1). Considerando a data da assinatura deste instrumento normativo foi depois do dia 5 de junho de 2026, a diferença devida será paga juntamente com o salário do mês de junho do ano em curso, a título de abono que terá natureza indenizatória.

B.2) O reajuste de que trata a letra “B”, será aplicado até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

B.3) Para quem recebe salário acima do teto especificado na letra “B”, o valor do reajuste será de R\$ 493,20 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), por mês. Em relação ao mês de maio de 2026, o valor em questão será pago como abono de natureza indenizatória, juntamente com o salário do mês de junho de 2026.

C) Em cumprimento ao disposto no artigo 10 e 13, § 2º da 10.192/2001, fica quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda legislação em vigor referente a negociação a compreendida entre partir de primeiro de maio de 2025 a trinta de abril de 2026.

3) DA COMPENSAÇÃO

A) Serão compensados todos os aumentos, reajustes, antecipações espontâneas ou decorrentes de lei, acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas havidas a partir de 1º de maio de 2025 até 30 de abril 2026.

4) DA REPOSIÇÃO SALARIAL NA DATA BASE

O Sindicato representante da categoria profissional, ora acordante, com o reajuste convencionado na cláusula 2 e, fixação de pisos, em face de livre negociação, reconhece e considera cumpridas todas as determinações legais, pertinentes à correção salarial, não havendo mais que falar em defasagem ou perdas salariais pretéritas.

5) SERVIÇOS MÉDICOS VIA APLICATIVO (TELEMEDICINA) EM ÂMBITO NACIONAL E ATENDIMENTO PRESENCIAL DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE IMAGEM, NO ÂMBITO REGIONAL.

- A) Em caráter experimental e pelo prazo de vigência deste instrumento normativo, as empresas de fretamento representadas pelo sindicato econômico, em sua base territorial, deverão contratar serviços médicos por telemedicina, via aplicativos /plataformas de saúde pela web, com abrangência nacional que ofereçam consultas médicas por telemedicina e presencial, está de forma regionalizada, inclusive com especialidades médicas e exames laboratoriais de análises clínicas e de imagens, mediante coparticipação a ser pago pelo empregado, bem como acolhimento on line psicológico e psiquiátrico, mediante custo mensal não superior a R\$25 ,00 (vinte e cinco reais) por empregado, observando as demais avenças, ora negociadas.
- B) A empresa de saúde, deve assegurar a inclusão de até outros quatro dependentes do empregado.
- C) Para fins desta cláusula a empresa de saúde deve assegurar atendimento médico na modalidade clínico geral 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo o acolhimento on line psicológico e psiquiátrico. Nestas modalidades de consultas não terá qualquer custo adicional a título de coparticipação para o empregado.
- D) Nas consultas médicas com especialidade e exames laboratoriais de análises clínicas e de imagem de qualquer natureza haverá a coparticipação do empregado, conforme constar do convênio.
- E) As empresas que mantêm convênio médico e pagam valor superior ao estipulado nesta cláusula, ficam isentas do cumprimento avençado, permanecendo sua responsabilidade para aqueles empregados que não aderiram ao plano de saúde convencional.
- F) A escolha, indicação, contratação, substituição da empresa prestadora dos serviços em epígrafe, para assegurar a qualidade e eficiência deverá ser previamente aprovada pelo sindicato profissional signatário deste instrumento normativo, que para esta negociação indica a empresa CONEXO SAÚDE LTDA, com o nome fantasia FYND SAÚDE, inscrita no CNPJ 35.000.752/0001-37, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Luiz José de Mattos, 4337, Bairro Nova Ribeirânia, ficando as empresas isentas de qualquer responsabilidade civil e penal pela atuação da referida empresa de medicina.
- G) Pelos motivos acima expostos as empresas não poderão contratar qualquer serviço de telemedicina, que não tenha recebido a expressa validação ou indicação do Sindicato Profissional, abaixo assinado.
- H) A critério das empresas que optarem pelos serviços referentes a NR 01, oferecido pela empresa prestadora dos serviços médicos de telemedicina, haverá um aumento no custo de mais R\$ 10,00, por empregado.
- I) No final do mês de abril de 2027, será procedido um levantamento para avaliar a atuação das plataformas /aplicativos de saúde de que trata esta cláusula, cujo serviços são oferecidos por meios telemáticos/presencial, onde serão levados em considerações diversos fatores entre eles a resolutividade, eficiência, satisfação dos usuários, qualidade e segurança, visando possibilitar a continuidade ou não de tais serviços custeados pelas Empresas.
- J) Deixando a empresa de proceder, dentro do prazo de até 30 dias a partir da assinatura deste instrumento normativo, a contratação dos serviços médicos de que dispõe esta cláusula incorrerá em multa de R\$ 50,00 por empregado, exceto se a não contratação ocorrer por motivos alheios a sua vontade.

6) ADMISSÃO APÓS DATA BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de maio de 2025, obedecerá ao seguinte critério:

- A) No salário dos empregados admitidos em funções com paradigmas, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- B) Em se tratando de função sem paradigma e para as Empresa constituídas após 1º de maio de 2026, fica garantido aos empregados nessas condições a proporcionalidade de 1/12 (uns doze avos), por mês de serviço.

7) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os motoristas de ônibus de fretamento, contínuo ou eventual, abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, um salário normativo, a partir de primeiro de maio 2026, obedecidos os critérios abaixo:

- A) Se a Empresa contava, em 30/04/2026, com até 50 empregados o salário normativo, a partir de primeiro de maio de 2026, será de R\$ 2.603,699 (dois mil seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos), para uma jornada de 220 horas mensais.
 - A.1) Para o motorista que trabalha uma jornada inferior a 220 horas mensais o piso será proporcional a jornada trabalhada, tomando-se por base o valor de R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos), por hora trabalhada.
 - B) Se a Empresa tinha em 30/04/2026, entre 51 empregados até 200 empregados, o salário normativo, a partir de primeiro de maio de 2026, será de R\$ 2.628,24 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), para uma jornada de 220 horas mensais.
 - B.1) Para o motorista que trabalha uma jornada inferior a 220 horas mensais o piso será proporcional a jornada trabalhada, tomando-se por base o valor de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), por hora trabalhada
 - C) Se a Empresa contava em 30/04/2026, com mais 201 empregados, o salário normativo a partir de primeiro de maio de 2026, será de R\$ 2.652,79 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), para uma jornada de 220 horas mensais.
 - C.1) Para o motorista que trabalha uma jornada inferior a 220 horas mensais o piso será proporcional a jornada trabalhada, tomando-se por base o valor de R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos), por hora trabalhada.
 - D) Para o motorista de vans e micro-ônibus o piso salarial, a partir de primeiro de maio de 2026, será de R\$ 2.304,89 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos) por uma jornada de 220 horas mensais.
 - D.1) Para o motorista de vans e micro-ônibus que trabalha uma jornada inferior a 220 horas mensais o piso será proporcional a jornada trabalhada, tomando-se por base o valor de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos), por hora trabalhada.
 - D.2) Quando o motorista de vans e micro ônibus, conduzir ônibus convencional fica assegurado a correspondente diferença entre o valor do piso previsto a letra "D" com os pisos previstos nas letras "a,b e c", conforme o número de empregados da Empresa, a título de acréscimo de função.
 - E) Para as funções de auxiliar de escritório, recepcionista, porteiro e porteiro vigia fica assegurado um salário normativo de R\$ 1.894,20 (um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a partir de primeiro de maio de 2026, por mês trabalhado, correspondente a uma jornada normal de 220 por mês ou de R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos), por hora trabalhada.
- F) Fica ajustado que em nenhuma hipótese o empregado poderá receber valor inferior ao salário-mínimo Federal.

8) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- A) Fica assegurada uma Participação nos Resultados prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei 10.101/2000, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado praticado no mês de maio do corrente ano, a ser pago em duas parcelas, mediante o cumprimento das seguintes metas:
- B) Não poderá o empregado ter mais do que 2 (duas) faltas por semestre;

- C) Não terá direito a qualquer parcela o empregado que no período causar acidente de trânsito ou prejuízo, por sua culpa;
- D) Preenchidas as condições acima estabelecidas, fica garantido dentro dos limites do percentual estabelecido o mínimo de R\$ 927,10 (novecentos e vinte e sete reais e dez centavos) e o máximo de R\$ 1.326,37 (um mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) para cada empregado, ressalvado a hipótese prevista na letra "I".
- E) Se a empresa que já instituiu Participação nos Lucros ou Resultados, não está obrigada ao cumprimento do estabelecido nesta cláusula, desde que os valores a serem distribuídos sejam superiores ao estabelecido e, caso sejam inferiores ficam obrigadas a complementar até o limite ora convencionado.
- F) O primeiro pagamento da parcela a título de Participação nos Resultados será efetuado juntamente com o salário do mês de setembro do ano de 2026 e, o segundo pagamento ocorrerá com o pagamento do salário do mês de março de 2027.
- G) O empregado que tiver adquirido o direito a P.L.R e for demitido antes do pagamento previsto na letra "F", a empresa deverá fazê-lo por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.
- H) Para fins de contagem das faltas e acidente de trânsito ou prejuízo de que tratam as letras "B" e "C", será levado em consideração cada semestre, sendo o primeiro de 01/01/26 a 30/06/26 e o segundo de 01/07/26 a 30/12/26.
- I) Será aplicado o critério da proporcionalidade para os empregados admitidos após janeiro de 2026 e julho de 2026, equivalente a 1/6 por mês trabalhado sobre o valor de cada parcela, não sendo assegurado nesta hipótese o valor mínimo convencionado na letra "D".
- J) A cada parcela a ser paga da PLR, será efetuado um desconto de R\$25,00(vinte e cinco reais) de cada trabalhador beneficiado, em favor do Sindicato Laboral, a Título de Contribuição Negocial.

9) NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado um canal de negociação, caso ocorra fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

10) COMISSÃO DE VIAGEM

- A) A empresa que adotar o pagamento da comissão de viagem, como forma de abater no pagamento das horas extras, observará o quanto segue:

A Comissão de viagem foi adotada em instrumento coletivo de trabalho muito antes da vigência das Leis 12.619/12 e 13.103/15, como uma forma de compensação da jornada pois era entendimento que aplicava ao motoristas em viagem de turismo ou fretamento eventual o disposto no artigo 62, inciso I da CLT, entendimento alterado com o artigo 2, inciso V da Lei 12.619/2012, mantido com a Lei 13.103/15, perdendo a comissão sua razão de ser (forma compensatória de jornada além do "possível" limite legal) para qual fora instituída inicialmente, uma vez que passou ser direito do empregado/motorista ter sua jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna ou seja passou a ser obrigado adotar o controle de jornada.

B) Porém, considerando que este instituto(pagamento da comissão), já é tradicional costume do pagamento para os empregados motoristas de fretamento/turismo, visando dar continuidade do mesmo, quem adotar a manutenção de pagamento de comissão, na forma abaixo, o será para fins de abatimento/compensação do pagamento de horas extras por ventura devidas, não ocorrendo de forma alguma a acumulação do pagamento de horas extras e comissão, ressalvando o direito do empregado em receber o remanescente de horas suplementares se a comissão não quitar em sua totalidade, e, se o valor da comissão ultrapassar o pagamento das horas extras não terá que compensar ou abater com nada.

C) No recibo de salário deverá estar discriminado o número das horas extras trabalhadas e respectivo valor, bem como o valor da comissão paga e valor do complemento das horas extras, caso a comissão não seja suficiente para o pagamento de todas as horas extras.

D) Assim a empresa que adotar para as viagens de turismo o sistema de comissão para pagamento horas extras, o percentual será de 8% (oito por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, excluindo-se a parcela referente ao ICMS.

E) Considerando a compatibilidade do pagamento da comissão com base no valor da nota fiscal, com as normas de segurança no trânsito enunciada na Lei12.619/2012 e posteriormente Lei13.103/15, considerando que o pagamento da comissão para viagem de turismo, não são levados em considerações as distâncias percorridas, as quantidades de



passageiros transportados, nem do tempo de viagem gasto; e considerando que a comissão ajustada não compromete a segurança dos passageiros, da tribulação, e muito menos dos que se utilizam das rodovias de forma individual ou coletiva, fica convencionado que a empresa poderá ou não adotar o pagamento da comissão prevista nesta cláusula, para as viagens de turismo, e se adotar o pagamento por comissão, o será em substituição e para pagamento das horas extras correspondente ao tempo da viagem.

F) Nas viagens, onde forem utilizados dois motoristas, a comissão será dividida entre ambos.

G) Poderá também a empresa optar por pagar as horas extras em conformidade com os registros e controles de jornadas e gratificar seu empregado por meio de comissão que neste caso não ficará sujeita ao percentual previsto na letra "D" desta cláusula.

11) DIÁRIAS

A) A despesa com alimentação e pernoite correrá por conta da empresa quando o motorista estiver em viagem de turismo ou fretamento eventual, além de numerário suficiente para os demais gastos com o veículo, não integrando ao salário para nenhum efeito.

B) O numerário correspondente a despesas com alimentação, pernoite e demais gastos previsíveis, deverá ser efetuado antes do início de cada viagem, ficando o motorista obrigado a prestar contas por ocasião do seu retorno, mediante os respectivos comprovantes de gastos.

C) As despesas com alimentação não serão devidas nas viagens de fretamento de turismo ou eventual, quando já estiver incluído o fornecimento, por hotéis, restaurantes, postos, pousadas ou pelo contratante da viagem.

D) No caso da letra "C", não sendo ali assegurado as refeições a empresa deve fornecer, o mínimo de R\$55,20, por dia.

12) MOTORISTA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Todo motorista que executar o transporte de passageiro por fretamento eventual ou contínuo, bem como os realizados por quaisquer veículos como Vans, perua Kombi, micro-ônibus, ônibus, carros, inclusive os terceirizados devem portar o competente registro na CPTS, salvo o caso dos autônomos.

Em caso de terceirização da atividade de motorista fica assegurado ao empregado terceirizado o valor do correspondente piso previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

13) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

O empregado que solicitar por escrito ao departamento pessoal da empresa, até o dia dez de cada mês, será fornecido um adiantamento salarial de 40% do salário nominal, a ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, e se este dia coincidir com sábado, o pagamento será antecipado, se coincidir com domingos ou feriados será efetuado no primeiro dia útil subsequente, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.

14) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A) O salário deverá ser pago impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e, quando este coincidir com o sábado ou feriado, o pagamento será antecipado, e se coincidir com domingo, será efetuado no dia útil imediatamente posterior.

B) O sistema de adoção de pagamento de salário do empregado será mensalista, ou horista, a critério da empresa, respeitando sempre do Piso Normativo estipulado em norma coletiva, para o pagamento mensal ou por hora, respectivamente.

C) Deixando a Empresa de efetuar o pagamento do Salário no prazo convencionado, será aplicada multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento, limitada ao menor Salário Normativo, revertida em favor do empregado prejudicado.

15) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá ao empregado o comprovante de pagamento de salário, contendo a identificação da empresa com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, especificando, cada parcela, números de horas extras e adicionais pagos no respectivo mês, ficando vedado os descontos genéricos.

16) RESÍDUOS SALARIAIS

A empresa pagará no mês subsequente os resíduos salariais, constatados após o pagamento do vale, e os constatados após o pagamento dos salários serão efetuados no pagamento do vale.

17) INTERVALO PARA PAGAMENTO

A) Quando o pagamento for feito através de cheques e desde que a empresa não possua posto bancário nas suas dependências, será assegurado ao trabalhador tempo hábil de no máximo uma hora para recebimento do salário, dentro da jornada de trabalho, com a abonação do tempo necessário para o desconto do cheque, ficando isenta desta obrigação a empresa que efetuar o pagamento diretamente na conta corrente do empregado.

18) SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro igual salário, sem considerar as vantagens pessoais, observado os requisitos do artigo 461 da CLT.

19) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, salvo o disposto na cláusula 6, letra "D.1", que tem regramento próprio e específico.

20) DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de quebra de veículo ou peça gasta, de acidentes, salvo quando o empregado agiu de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa. A culpa do empregado deverá ser analisada por uma comissão a ser designada pela empresa.

21) DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A) A empresa deve comunicar obrigatoriamente a ocorrência de multas, quando notificadas via postal, apresentando cópia legível do auto de infração ao empregado desde que decorrente do exercício de sua atividade.

B) Quando a multa ou auto de infração for entregue diretamente ao motorista, o mesmo deve comunicar a empresa da sua ocorrência.

C) O empregado ou a empresa poderá propor o recurso administrativo e, enquanto pendente de decisão administrativa o valor da multa não poderá ser descontado do empregado, cabendo a parte que interpuser o processamento do recurso.

D) Em caso de rescisão contratual sem justa causa ou motivada, pendente recurso administrativo, fica assegurado à empresa o direito de proceder ao desconto da multa e, sendo, procedente o recurso à empresa procederá à devolução ao empregado do valor descontado.

22) ABONO APOSENTADORIA

A) Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

B) O abono a que se refere a presente cláusula deverá ser de quatro salários nominais em caso de aposentadoria por invalidez permanente, comprovada pelo órgão competente do INSS, desde que decorrente da atividade.

C) O valor mencionado na letra "B" deverá ser deduzido em caso de propositura de ação indenizatória movida contra a empresa pelo beneficiário da referida cláusula.

23) HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma da lei.

- A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal até 60 horas extras por mês;
- B) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal acima de 60 horas extras por mês;
- C) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando trabalhadas nos DSRs, feriados e dias pontes já compensados;
- D) As horas extraordinárias, desde que habituais, integrarão a remuneração dos empregados para efeito de férias e 13º salário.

24) DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUA FLEXIBILIZAÇÃO

- A) A empresa fica autorizada a implantar, por esta convenção coletiva de trabalho, uma jornada de trabalho flexível mediante a criação de um banco de horas que será administrado através de débito e crédito, onde o excesso ou a diminuição de horas trabalhadas em um dia será compensada com a correspondente diminuição ou aumento respectivamente da jornada dentro do prazo de doze meses.
- B) Assim, os empregados poderão deixar de trabalhar a jornada normal, ficando as horas não trabalhadas como débito dos empregados no banco de horas, sendo que o empregado estará descansando e recebendo o seu salário normal pelas horas não trabalhadas;
- C) Quando os empregados trabalharem além da jornada normal, essas horas não serão pagas como extras, constituindo crédito dos empregados no banco de horas, as quais serão compensadas com débito existente, ou permanecerá como crédito para descanso posterior, dentro da vigência desta convenção coletiva.
- D) As horas que fizerem parte do banco de horas, tanto para crédito como para débito serão compensadas sempre na proporção de uma hora por uma hora.
- E) Os fundamentos legais da presente compensação de jornada de trabalho são feitos com fulcro no que dispõe o Artigo 59, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho com redação dada pela Lei n.º 9601/98, alterado pela Lei 13.467/2017 - artigo 07 - inciso XXVI da C. Federal.
- F) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, sem que tenha havido a compensação integral da jornada laborada além da normal, o empregado fará jus ao pagamento como extras das horas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário da data da rescisão, e no caso do empregado ser devedor a empresa não poderá proceder aos descontos das horas em débito.

25) FÉRIAS

- A) As férias, observando o disposto no artigo 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, não, podendo seu início coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.
- B) A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação;
- C) A remuneração adicional de 1/3 das férias, de que trata o artigo sete, inciso XVII da CF/88, será pago no início das férias individuais ou coletivas.

26) ABONO DE FÉRIAS

- A) Ao empregado que não tiver nenhuma falta ao longo do período aquisitivo de férias, será atribuída uma gratificação correspondente a mais cinco dias de descanso, que poderá, a critério da empresa, ser revertido em dinheiro, que será pago na mesma oportunidade da concessão de férias.
- B) Para efeito desta cláusula e para fins do abono, considera-se como justificada tão somente as seguintes hipóteses:
 - a) falecimento de filhos, esposa ou companheira, pai e mãe.

27) ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será no importe de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora diurna sempre que o trabalho for executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

28) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional.

29) CONTROLE DE HORÁRIO

A empresa fica obrigada a manter controle de horários na forma manual, mecânico ou eletrônico, com a devida assinatura do empregado, sendo responsabilidade e obrigação do motorista a observância e cumprimento dos intervalos e descanso previstos em lei.

30) INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

Eventuais interrupções ou suspensões do trabalho, desde que não ocasionadas pelos próprios empregados, mas em decorrência de motivos técnicos, falta de matéria prima ou outras razões de exclusiva responsabilidade da empresa, não será exigido a compensação das horas de paralisação com horas extraordinárias, nem exigir que reponham às horas deixadas de trabalhar ou em dias de férias, salvo quando a suspensão do trabalho perdurar mais de 30 dias.

31) INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A) Fica estabelecido um intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT, que poderá a critério do empregador ser superior a duas horas até o limite 06 (seis) horas, sendo certo que no intervalo que separa os períodos de trabalho, o motorista será liberado pela empresa e não permanecerá à disposição da mesma, por consequências não será computado na duração do trabalho (§ 2º do artigo 71 da CLT).

A.1) Na concessão do intervalo de repouso e alimentação de até seis horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo a jornada normal de trabalho, no dia, ultrapassar a 7 horas de trabalho, (24 horas – 11 horas = 13 horas - 6 horas de intervalo = 7 horas de trabalho).

A.2) Sendo o intervalo para repouso e alimentação de até 5 horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo a jornada normal de trabalho, no dia, ultrapassar a 8 horas de trabalho, (24 horas – 11 horas = 13 horas - 5 horas de intervalo = 8 horas de trabalho).

A.3) Com a concessão do intervalo de repouso e alimentação de até 4 horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo a jornada de trabalho, no dia, ultrapassar a 9 horas de trabalho, (24 horas – 11 horas = 13 horas - 4 horas de intervalo = 9 horas de trabalho).

4) Finalmente ocorrendo a concessão do intervalo de repouso e alimentação de até 3 horas, a empresa deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra, não podendo ultrapassar a 10 horas de trabalho, no mesmo dia, (24 horas – 11 horas = 13 horas – 3 horas de intervalo = 10 horas de trabalho).

32) PROIBIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA

Os empregados não poderão realizar jornadas de trabalhos superiores a 10 (dez) horas de trabalho por dia, sendo, 08 (oito) horas normais (artigo 7 incisos XII da Constituição Federal, e duas horas extras (art. 58, inciso II da CLT), salvo se houver negociação posterior que será incluída neste acordo como aditivo.

33) REGIME DE TRABALHO COM MAIS DE DUAS PEGADAS

A) Em razão da função do motorista de fretamento contínuo ou de turismo por suas particularidades de operação ser considerada categoria diferenciada, considerando ainda a forma da prestação de serviços por parte da empresa de fretamento, torna-se necessário o desdobro da jornada de trabalho em mais de duas pegadas no mesmo dia, podendo a empresa em decorrência desta peculiaridade desmembrar a jornada de trabalho em mais de duas pegadas, sendo que nos intervalos entre uma pegada e outra o motorista será liberado pela empregadora e não permanecerá à disposição da mesma, não configurando o tempo dos intervalos como de serviço efetivo (art. 4º da CLT), não sendo computado na duração do trabalho.



- B) A empresa que adotar para o motorista o sistema de mais de duas pegadas, dentro da mesma jornada de trabalho, deverá observar o intervalo de 11 horas (art. 66 da CLT) entre uma jornada e outra.
- C) A empresa que oferecer condições de permanência do empregado, nas suas dependências, entre uma pegada e outra, permanecendo o trabalhador em descanso, lazer, higiene pessoal entre outros, não será considerado tempo a disposição da empresa,
- D) O intervalo de que trata esta cláusula não se confunde com o intervalo para repouso e alimentação.

34) PERMANÊNCIA DO ÔNIBUS NA RESIDÊNCIA

Quando o veículo de trabalho permanecer na residência do empregado, no intervalo entre uma jornada e outra, o mesmo fica isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda e conservação, não sendo este período computado como tempo à disposição da empresa para fins de duração do trabalho.

35) CONTRATO A PRAZO

Fica reconhecido para fins do artigo 443 CLT, a legitimidade da contratação e a presença dos requisitos legais do contrato a prazo, na contratação de motorista, quando o serviço de transporte (indústria ou estudante) decorrer de licitação pública ou particular, contendo prazo de duração para a prestação de serviço de até dois anos.

36) GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o início do alistamento até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa. Esta garantia é extensiva ao trabalhador que estiver prestando serviço militar em tiro de guerra.

37) GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS

- A) Ao empregado afastado do serviço por doença percebendo o benefício previdenciário por mais de 90 (noventa) dias, será garantido emprego ou salário a partir da alta médica por 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio.
- B) Caso o empregado seja afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário por tempo inferior ao convencionado na letra "A", será garantido emprego, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém a um máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

38) GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- A) Ao empregado que estiver a serviço da empresa por 07 (sete) anos ininterruptos e estiver comprovadamente a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica assegurado emprego durante o período que faltar para aposentar-se, devendo esta condição ser comprovada pelo empregado perante a empresa logo que adquirir este direito, sendo certo, que adquirido o direito à aposentadoria cessa a garantia;
- B) No caso de demissão, o empregado deverá comprovar no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado sua condição de estar a menos de dezoito meses de aposentar-se, perdendo a garantia de que trata a letra "A" supra se não efetuar a comprovação no prazo retro mencionado;
- C) Esta garantia não prevalecerá em caso de extinção ou desativação da atividade da empresa, por motivos econômicos ou financeiros, bem como no caso de falta grave.

39) GARANTIA À GESTANTE

- A) Fica garantido emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, exceto nos casos de contrato com prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, só terão validades com a participação do Sindicato, sob pena de nulidade.

40) GARANTIA ÀS MÃES ADOTANTES

A empresa concederá estabilidade no emprego por 05 (cinco) meses, para as empregadas que adotarem juridicamente crianças na faixa etária de 0 (zero) a um ano de idade.



41) ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando seus filhos ficam assegurados dois descansos de meia hora cada um, durante a jornada ou uma hora no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única da empregada.

42) GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultada a homologação da rescisão do contrato de trabalho, no sindicato profissional.

43) CESTA BÁSICA/TICKET-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá uma cesta básica composta com os alimentos abaixo listados ou poderá dar ticket-alimentação no mesmo valor da cesta básica praticado pela empresa.

- A) Só terá direito a cesta básica ou ticket-alimentação o empregado que não tiver falta superior a duas por mês;
- B) A cesta-básica ou ticket-alimentação, em hipótese nenhuma terá natureza salarial e não integrará o salário para qualquer fim de direito trabalhista. Se houver desrespeito ao que foi firmado pelas partes, por alguma autoridade, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso.
- C) Em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho a empresa fica obrigada a conceder a cesta-básica ou ticket-alimentação pelo período de 60 dias, contados do início do afastamento;
- E) A cesta-básica será composta dos seguintes itens: 15 quilos de arroz tipo 1, 5 quilos de açúcar cristal, 3 litros de óleo de soja, 3 quilos de feijão carioca, 2 pacotes de macarrão de 500 Gramas, 1 pacote de 500 gramas de café, 1 quilo de sal, 1 quilo de farinha de trigo, 1 lata de extrato de tomate de 370 gramas, 1 pacote de biscoito de 200 gramas, 1 detergente líquido, 1 pacote de bom-bril, uma caixa de sabão em pó Minerva de 500 gramas, 1 pacote de sabão em pedra de 200 gramas.

44) COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- A) Fica garantido a complementação de salário por um período de 60 (sessenta) dias após o início do benefício previdenciário, ao empregado que vier a sofrer acidente do trabalho.
- B) Esta complementação deverá ser paga por ocasião dos pagamentos mensais dos demais empregados, nos termos da cláusula do presente acordo. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social a empresa deverá pagar o valor estimado, e caso haja diferença a maior ou menor deverá ser compensado ou complementado no pagamento seguinte do empregado.
- C) Deverá sempre ser respeitado para efeito de complementação o limite máximo de contribuições previdenciárias.

45) AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Recomenda-se a empresa solicitar os serviços dos órgãos competentes para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

46) AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A empresa sempre que possível estabelecerá convênios com farmácias para a aquisição de remédios para seus empregados.

47) AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá a título de auxílio funeral 02 (dois) salários normativos aos dependentes habilitados perante a previdência social do empregado falecido.

48) GARANTIA AO DIRIGENTE SINDICAL

- A) A empresa assegura ao dirigente sindical no exercício de sua função, que, desejando manter contato com a mesma, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

B) O Dirigente Sindical no exercício de seu mandato, e desde que não afastado de sua função, na empresa poderá ausentar-se 03 (três) dias por ano sem prejuízo da remuneração para participar do congresso anual da categoria, comunicando a empresa por escrito com antecedência mínima de 05 dias.

49) QUADRO DE AVISO

A empresa afixará em quadro de aviso situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do sindicato desde que previamente aprovados pela administração da empresa, incluindo este acordo coletivo de trabalho.

50) CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

1) A empresa pagará ao Sindicato da categoria econômica, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho, a título de contribuição negocial a seguinte importância:

- 2) Se a Empresa que contava em 30/04/2026, com até 50 empregados pagará o equivalente a 02 Pisos Normativos;
- 3) Se Empresa que contava em 30/04/2026, entre 51 empregados até 200 empregados pagará 03 Pisos Normativos;
- 3) Se Empresa que em 30/04/2026, conta com mais de 201 empregados pagará 04 Pisos Normativos.

4) A Empresa que não recolher a contribuição acima ajustada, a fim de garantir a sobrevivência desta entidade sindical econômica, cujo valor foi definido pela assembleia patronal e, nem justificar sua impossibilidade perante o sindicato no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste instrumento normativo, fica sujeita a multa de 10%, além de juros de mora, correção monetária e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro. Forma de Pagamento. A empresa poderá optar em pagar a contribuição em duas parcelas iguais que serão pagos ao SINFREPASS, respectivamente em setembro e outubro de 2026 ou doze parcelas iguais, através de guias próprias a serem remetidas oportunamente para a empresa.

Parágrafo segundo. Este pagamento, mesmo que parcelado não se confunde com a contribuição associativa.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o direito a oposição para as empresas associadas e não associadas no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento normativo perante o sindicato patronal por qualquer meio de comunicação.

51) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

A empresa deverá, salvo em caso de impossibilidade, comunicar o acidente de trabalho ao órgão previdenciário competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e à autoridade policial no caso de morte, sob pena de ter que arcar com o ônus de qualquer prejuízo que venha ter o empregado com a falta de tal comunicação.

52) CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

53) UNIFORME

A) A empresa concederá gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas por semestre, assim como outras vestimentas a cargo da empresa, desde que exigidos.

B) Os empregados ficam obrigados por ocasião do desligamento da empresa a devolverem os uniformes em poder dos mesmos.

54) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

A) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou irmã;

B) Por um dia para internação hospitalar de cônjuge, filho dependente economicamente do empregado;

- C) Por cinco dias em caso de nascimento de filho;
- D) Por meio dia, excluído o empregado que não trabalha, em horário comercial, para receber o PIS.
- E) Por um dia para alistamento militar;
- F) Por um dia para prestar exame médico, exigido pelo exército ou tiro de guerra, mediante comprovação posterior;
- G) Por um dia quando da internação dos pais;
- H) Demais faltas justificadas serão de acordo com a Lei.

55) ADVERTÊNCIA

Toda advertência ao empregado será por escrito e discriminando detalhadamente a falta cometida. Em caso de recusa do empregado em assinar a advertência à mesma será subscrita por duas testemunhas, ficando suprida a falta da assinatura do mesmo.

56) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- A) As bases salariais estabelecidas em decorrência desta convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá de 60 (sessenta) dias.

57) TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, quando coincidente o seu horário de trabalho com prova e desde que avise com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

58) CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

O Sindicato profissional que mantiver convênios -odontológicos em sua base, a empresa ali sediada fica obrigada a contribuir, mensalmente, com o valor de R\$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) por empregado representado pelo sindicato profissional, mensalmente para a manutenção do referido convênio, mediante boleto enviado pela respectiva entidade sindical à Empresa.

A falta do pagamento até o 10 dia do mês subsequente ao vencimento implicará no pagamento, além do valor acima convencionado, multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido pela empresa

A Empresa fica obrigada a informar ao sindicato profissional o número de empregados por ele representado, no prazo de 10 dias a contar do envio da solicitação enviada por meio de Carta com Aviso de Recebimento, e só deverá fazer nova comunicação, quando o número de empregado representado pelo sindicato aumentar ou diminuir.

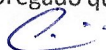
Fica garantido pela empresa a manutenção do convênio no preço ajustado, até 30 de abril de 2026, cujo valor será reajustado pelo INPC.

Para garantir a qualidade dos serviços e, o pagamento do quanto ajustado nesta cláusula o convênio odontológico deve ter a autorização do respectivo órgão competente para o seu funcionamento.

59) DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DEVIDA PELO EMPREGADO

- A) Considerando a Reforma Trabalhista inserida na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei nº 13.467/2017, que trouxe precedentes inovadores, inclusive, passando ser opcional o pagamento da Contribuição Sindical, mas ficando atribuído às entidades sindicais diversas obrigações, entre elas a representação da categoria e não somente dos associados, por esta razão e outras ficou estabelecido em assembleia que todos trabalhadores que pertencem a essa categoria profissional são beneficiados pelo presente instrumento normativo, deverão contribuir, mensalmente, para manutenção da entidade sindical laboral, com o valor correspondente a 2,5% (dois, cinco por cento) do salário base, limitado até o teto de R\$ 70,00 (Setenta reais), a critério do sindicato profissional, a título de Contribuição Negocial/assistencial.

- B) Empresa fica autorizada, por este instrumento normativo, e por consequência obrigada a proceder o desconto em folha de pagamento, mensalmente, do salário do empregado que não se opuser ao desconto na forma da letra "C", e repassar



o valor para o Sindicato profissional, dentro do prazo de dez dias corridos, após o primeiro desconto que ocorrer depois da assinatura da convenção coletiva do trabalho.

C) Fica assegurado ao empregado o direito de exercer sua oposição ao desconto previsto na letra "A", no prazo de até 10 dias após a assinatura deste instrumento normativo, a qual deverá ser feita perante o sindicato profissional, dentro do horário comercial, devendo comunicar a empresa para que ela deixe de fazer descontado, mediante a entrega da oposição protocolada na entidade sindical profissional, em até 24 horas dias após o protocolo. Após este prazo, sem a entrega da oposição, a empresa repassará o primeiro desconto ao sindicato.

D) O sindicato fica obrigado a manter um responsável para recebimento da oposição durante todo o período comercial. O não cumprimento desta cláusula dá o direito de a oposição ser feita por qualquer outro meio, inclusive por e-mail.

E) No caso de condenação da Empresa, obrigando-a restituir os valores descontados mensalmente do empregado, fica a Empresa autorizada a abater no pagamento seguinte, a ser feito o Sindicato, a importância que foi obrigada a devolver, mediante comprovação da decisão judicial.

F) A Contribuição Negocial/assistencial não se confunde com a mensalidade Associativa, sendo esta última inerente a quem é sócio do Sindicato.

G) A falta deste recolhimento nas datas aprezadas, implicará em multa de 2% (dois por cento) do total a ser recolhido pela empresa, acrescido da devida atualização monetária.

60) EXAME MÉDICO

Por ocasião da admissão do empregado, deverá ser submetido a exame médico gratuito, emitindo-se o atestado ocupacional além de outras exigências legais, o mesmo ocorrendo quando do seu desligamento. O exame médico atestando a capacidade ocupacional dos trabalhadores da categoria, deverá ser feito nos termos das NRs 07 e 09.

61) ATESTADO MÉDICO

A empresa reconhece como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se a empresa mantiver serviço próprio ou conveniado.

62) AVISO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

B) A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, sendo no início ou final da jornada, mediante opção única, caso não faça opção fica a critério da empresa;

C) A empresa procederá de imediato a baixa na carteira de trabalho do empregado caso dispense o mesmo do cumprimento do aviso prévio.

D) Fica assegurado para os empregados abrangidos pelo presente acordo, um aviso prévio de 30 dias, acrescido de mais 01 (um) dia por cada ano trabalhado, o disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º, da CF/88.

E) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

63) AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os sindicatos poderão ajuizar ação de cumprimento a favor dos associados e não associados nos casos e hipóteses previstos em lei.

64) MULTA.

Fica acordada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.



65) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

66) DO DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O Sindicato profissional fica responsabilizado de proceder ao depósito e arquivamento de que trata o artigo 614 da CLT, deste instrumento normativo, junto à autoridade do Ministério do Trabalho de sua base territorial.

67) DAS CONDIÇÕES NEGOCIADAS E RECONHECIMENTO DAS NORMAS COLETIVAS

As normas coletivas avençadas decorreram de intenso processo de negociação de maneira que o fechamento deste acordo coletivo de trabalho implicou em mutua concessão de ambas as partes para chegar a um resultado satisfatório para as partes, sendo que a desconsideração de uma cláusula implicará em desequilíbrio da negociação e intervenção na vontade das partes, razão pela qual o respeito por parte das Autoridades Administrativas e do Poder Judiciário se faz necessário, uma vez que as cláusulas constantes deste instrumento normativo atendem os termos do artigo 7, inciso XXVI da Constituição Federal, e legislação vigente.

68) TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica convencionado que o sindicato profissional, em conformidade com o artigo 507-B da CLT, apresentando a empresa os documentos necessários ou ainda os solicitados pela entidade sindical, relacionadas ao contrato de trabalho, com a concordância do empregado, é após a devida conferência dará termo de quitação anual das parcelas analisadas e constantes do mesmo, tendo eficácia liberatório das parcelas especificadas no termo de quitação.

69) HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados, como mais de um ano de contrato, abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, poderão ser homologadas no sindicato profissional, sendo que as verbas expressamente pagas, e homologadas, terão plena, geral e irrevogável quitação para todos os efeitos legais, exceto eventuais ressalvas.

70) JORNADA DE 12 X 36

A empresa fica autorizada a utilizar da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

71) ANOTAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA

A) Considerando que a marcação de jornada de trabalho é feita pelo próprio trabalhador; considerando que desde a sua implantação, tal sistema tem se mostrado idôneo, eis que registra a real jornada do trabalho; considerando que a EMPREGADORA dará ciência do ponto aos colaboradores uma vez ao mês entregando o espelho da jornada;

B) Fica convencionado a manutenção da anotação de jornada praticada pela Empresa, a título de sistema alternativo de controle de jornada de Trabalho, podendo ser mecânico, manual ou eletrônico, e dessa forma fica a EMPREGADORA liberada da utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto -SREP (Portaria 1.510/09), observando-se, no entanto, o artigo 2º, da portaria 373, de 25/2/11.

C) A empresa fica obrigada a manter controle de horários na forma manual, mecânico ou eletrônico, com a devida assinatura do empregado, sendo responsabilidade e obrigação do empregado motorista a observância e cumprimento dos intervalos e descanso previstos em lei, ficando sob sua responsabilidade a observância dos intervalos e anotação.

D) A Empresa fornecerá espelho da marcação do ponto referente a jornada de trabalho para conferência do empregado, por ocasião do pagamento do salário.

72) JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

Para que não ocorra a fixação da jornada de trabalho em um único turno, o sindicato signatário e a empresa, através deste Acordo Coletivo com fulcro no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, convencionam que a duração normal do horário de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) mensais, mesmo que o labor seja realizado em turnos ininterruptos de revezamento, face às condições negociadas neste instrumento normativo.

73) REDUÇÃO DO INTERVALO DE REFEIÇÃO

A empresa poderá reduzir o intervalo de refeição de no mínimo 60 (sessenta) minutos para 30 (trinta minutos) para quem cumpre jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias, sendo que o empregado que laborar nesta sistemática não poderá ativar em jornada suplementar.

74) PAGAMENTO POSTERIOR

Em razão da data da assinatura desta convenção as empresas que já fecharam a folha de pagamento as parcelas que seriam pagas juntamente com o salário de julho poderão fazê-la no pagamento do vale.

75) VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho têm o período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de maio de 2026, e terminando em 30 de abril de 2027, não integrando as normas coletivas aos contratos de trabalho, após o prazo de sua vigência.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada para fins de arquivo e registro no mediador junto ao Ministério do Trabalho, nos termos da lei.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2026.



**SINFREPASS – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE RIBEIRÃO
PRETO E REGIÃO**

ROQUE FELICIO NETTO - PRESIDENTE
CPF: 213.759.368-83 RG: 22.598.870-7



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO

AGUINALDO ANTÔNIO BARBOSA – PRESIDENTE
CPF: 141.112.798-64- RG: 23.841.228

